

Transformação de Sociedade Empresária Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

QUARK ENGENHARIA LTDA

1. **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, natural de São José do Cedro/SC, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 02/12/1980, engenheiro, registrado no CREA/SC, sob nº. 052048-9, portador da Cédula de Identidade nº. 3.746.083-8, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 028.182.679-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Bischof, nº. 213, Bairro Vila Nova, CEP 89237-321, Joinville/SC.

Na qualidade de único sócio quotista da Sociedade Empresária Limitada **QUARK ENGENHARIA LTDA**, com sede em Joinville/SC, na Rua Gothard Kaesemodel, nº.732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.496.490/0001-48 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 08/09/2010 sob o NIRE nº. 42204557326, resolve transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

I - Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando o nome empresarial a ser **QUARK ENGENHARIA EIRELI** e utilizará como título do estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

II. O capital da Sociedade no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional é aumentado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo aumento é integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Diante do disposto acima, a Cláusula 5ª do Ato Constitutivo terá a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional."

III. Aprova o titular, alterar o objeto da Empresa **para** Serviços técnicos de engenharia como elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia e manutenção e instalações elétricas e mecânicas de redes de distribuição de energia elétrica, transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais; Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia; Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoeletricas, inclusive o serviço de eletrificação rural; Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e tele atendimento; Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos, sistemas de ar condicionado e de ventilação; Locação de veículos próprios; Locação de artigos elétricos e decorativos; Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software.

IV. Aprova o titular, a inclusão do Parágrafo Primeiro na Cláusula 3ª do Ato Constitutivo com a seguinte redação: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local da empresa.

Em razão das alterações acima aprovadas, a Cláusula 3ª do Ato Constitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 3ª - A empresa tem por objeto o ramo de:

I - Serviços técnicos de engenharia como elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia e manutenção e instalações elétricas e mecânicas de redes de distribuição de energia elétrica, transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais; Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia; Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoeletricas, inclusive o serviço de eletrificação rural; Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e tele atendimento; Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos, sistemas de

ar condicionado e de ventilação; Locação de veículos próprios; Locação de artigos elétricos e decorativos; Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software.

Parágrafo Primeiro: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local da empresa.

Parágrafo Segundo: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preenchem tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

1. **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, natural de São José do Cedro/SC, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 02/12/1980, engenheiro, registrado no CREA/SC, sob nº. 052048-9, portador da Cédula de Identidade nº. 3.746.083-8, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 028.182.679-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Bischof, nº. 213, Bairro Vila Nova, CEP 89237-321, Joinville/SC, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** girará sob o nome empresarial **QUARK ENGENHARIA EIRELI** e utilizará como título de estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**".

CLÁUSULA 2ª - A sua sede será em Joinville/SC, na Rua Gothard Kaesemodel, nº.732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400. A Empresa poderá, mediante resolução da titular, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Paragrafo Único: A Empresa possui sua filial no município de Conselheiro Lafaiete/MG, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 07, Sala 303, Bairro Centro, CEP 36400-970, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.496.490/0002-29 e registrada



sob o NIRE nº. 3190241338-0, a qual poderá exercer plenamente a atividade da Matriz.

CLÁUSULA 3ª - A empresa tem por objeto o ramo de:

I - Serviços técnicos de engenharia como elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia e manutenção e instalações elétricas e mecânicas de redes de distribuição de energia elétrica, transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais; Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia; Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoeletricas, inclusive o serviço de eletrificação rural; Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento; Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos, sistemas de ar condicionado e de ventilação; Locação de veículos próprios; Locação de artigos elétricos e decorativos; Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software.

Parágrafo Primeiro: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local da empresa.

Parágrafo Segundo: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".

CLÁUSULA 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 15/09/2010.

Parágrafo Único: O prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA 5ª - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A empresa permite que a administração possa ser exercida por administrador não titular, designado no Ato Constitutivo, Alteração do Ato Constitutivo ou em Ato separado.

CLÁUSULA 8ª - A administração da empresa será exercida pelo titular **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado, a quem caberá a representação assinando individualmente todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

CLÁUSULA 9ª - No limite de suas atribuições e poderes é lícito ao administrador, titular ou não, constituírem procuradores, em nome da Empresa, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 10ª - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

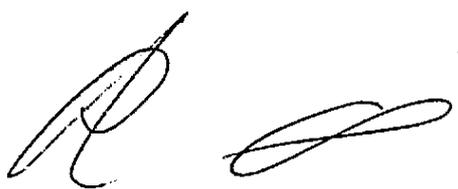
CLÁUSULA 11ª - A Empresa será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu titular administrador, sendo vedado o uso da denominação em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses sociais. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a empresa participe, direta ou indiretamente.

DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA 12ª - Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 13ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro da cidade de Joinville – Santa Catarina, para a solução de qualquer litígio decorrente deste ato constitutivo por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15ª – O titular **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado, declara sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 16ª - O titular **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

O titular assina o presente instrumento, que será levado a registro a fim de que produza todos os efeitos legais.

Joinville-SC, 25 de Agosto de 2016.

TABELIONO W. SOUZA

HOYLSON TREVISOL

CAO ANDRÉ DUARTE
04B.SC
16.169.3

TABELIONATO DE NOTAS
W. SOUZA
JOINVILLE - SC

QUARK ENGENHARIA EIRELI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/09/2016 SOB N.º: 42600252412
Protocolo: 16/929022-0, DE 31/08/2016

ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos
Wagner Guedes de Souza
Tabelião
Rua Dona Francisca, 454 - Centro - Joinville/SC
CEP: 89.201.250 Fone: (47) 3421.1415
tabelionatos@jucesc.sc.gov.br

Reconheço como **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) de:
[E0F00300]-HOYLSON TREVISOL
Dou fe, Joinville, 24 de Agosto de 2016
Em face do Ato de Tabelião nº 16.169.3
() Rodolfo Liberato Fernandes () Pamela Suelen da Veiga Testoni
() Juliano Silveira () Stella Myller () Luis Felipe B. Vicentim
() Gabriela Soares Alves Farias () Eduarda Zanetta de Souza
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EKHE3889-XVGE
Contra os dados do ato em: www.tjuc.jo.br/selo
Emissão: 09/09/2016 - Selo nº: 1170 = 4,53
Qualquer emenda ou postura será considerada motivo de extinção ou lavagem de feitura.